



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 544/72, de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Província de Angola.

Declaração:

Declara que os oficiais com o curso do estado-maior interforças são especialmente habilitados para os estados-maiores conjuntos e organismos superiores da Defesa Nacional.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 29/73:

Altera a redacção de várias disposições do Decreto n.º 48 689, de 16 de Novembro de 1968, que criou as Superintendências dos Serviços do Pessoal e dos Serviços do Material da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos do Principado do Listenstaina e do Reino da Grécia depositado os instrumentos de ratificação de várias convenções e protocolos relativos aos transportes por caminho de ferro.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 76/73:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para 1972.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 77/73:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-947, o inquérito I-924.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Estatuto Político-Administrativo da Província de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 544/72, publicado no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Nº artigo 18.º, onde se lê: «O Conselho de Governo reúne sempre ...», deve ler-se: «1. O Conselho de Governo reúne sempre ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração

Os oficiais com o curso do estado-maior interforças são especialmente habilitados para os estados-maiores conjuntos e organismos superiores da Defesa Nacional.

Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 29/73

de 5 de Fevereiro

Nestes últimos anos tem sido gradualmente ajustado, de acordo com a experiência, o funcionamento das Superintendências dos Serviços do Pessoal e dos Serviços do Material da Armada, criadas pelo Decreto n.º 48 689, de 16 de Novembro de 1968;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto n.º 48 689, de 16 de Novembro de 1968, alterado pelo Decreto n.º 7/72, de 6 de Janeiro, tomam a redacção seguinte:

Artigo 1.º

§ 2.º Os superintendentes dos Serviços do Pessoal e do Material ficam directamente subordinados ao Ministro da Marinha.

Art. 2.º Para o desempenho das suas funções, o superintendente dos Serviços do Pessoal e o superintendente dos Serviços do Material dispõem, cada um:

- a) De um gabinete de estudos;
- b) De uma secretaria;
- c) De oficiais adjuntos.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 24 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Departamento Político Federal da Suíça, os Governos do Principado do Listenstaina e do Reino da Grécia depositaram, em 29 de Novembro e 8 de Dezembro de 1972, respectivamente, os instrumentos de ratificação das Convenções Internacionais Relativas ao Transporte de Mercadorias por Caminho de Ferro (CIM) e ao Transporte de Passageiros e de Bagagens por Caminho de Ferro (CIV), bem como do Protocolo Adicional às referidas Convenções e do Protocolo Relativo às Despesas do Serviço Central dos Estados Partes nas Convenções CIM e CIV, concluídos em Berna em 7 de Fevereiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 76/73

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 281.º, n.º 26, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados (Decretos n.ºs 38 043, de 8 de Novembro de 1950, e 38 963, de 24 de Outubro de 1952) — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida igual importância a sair do capítulo 2.º, artigo 5.º, n.º 1 «Governo da província e Representação Nacional — Governo da província — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 77/73

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-924, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-947 — Ameixas. Características e classificação.

Secretaria de Estado da Indústria, 17 de Janeiro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.